



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.017/2023.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA- MT E A EMPRESA QUALITY SOLUTION LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, FOTOS, GRAVAÇÕES E MONTAGENS DE ARQUIVOS DAS SESSÕES PLENÁRIAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, GRAVAÇÕES E FOTOS DE REUNIÕES REALIZADAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA E VEREADORES NAS COMUNIDADES DO MUNICÍPIO E EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA NORTE/MT, BEM COMO, ALIMENTAÇÃO DA PÁGINA DO PODER LEGISLATIVO NA INTERNET, REDES SOCIAIS E WHATSAPP DA INSTITUIÇÃO.

Pelo presente instrumento administrativo, nesta cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 37.465.598/0001-02 com sede administrativa na Avenida dos Migrantes, Centro, s/nº, neste ato representada pelo Presidente **Sr. Divino Pereira Gomes**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG. nº. 875469 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 327.982.101-00, residente e domiciliado na Avenida dos Migrantes, bairro Centro, s/nº. no Município de Nova Guarita, Estado do Mato Grosso, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **QUALITY SOLUTION LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.050.888/0001-60, com sede na Rua 03, nº 410, Bairro Cidade Alta, em Matupá/MT, neste ato representada por seu sócio proprietário **Sr. ALEX SALIN MINATTI**, portador do RG nº 1760129-0 SSP/MT e do CPF nº 020.124.391-10, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado os serviços adiante especificados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023**, firmam o presente, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Este instrumento contratual fundamenta-se no § único do artigo 4º e artigo 38 da Lei 8.666/93, que originou o Processo Licitatório através do **Pregão Presencial nº 01/2023**, com base na Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 9.648/98 e nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Adesão de Ata de Registro de Preço nº 01/2023, componente ao pregão Presencial nº 01/2023, realizado pela Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, para a prestação de serviços de filmagem, fotos, gravações e montagens de arquivos das sessões plenárias e audiências públicas, gravações e fotos de reuniões realizadas pelo Presidente da Câmara e Vereadores nas comunidades do Município e eventos realizados pela Câmara Municipal de

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislative@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO





Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



Nova Guarita - MT, bem como, alimentação da página do Poder Legislativo na internet, redes sociais e whatsapp da instituição; de acordo com as especificações detalhadas abaixo:

- a) As mídias magnéticas, gravadas pela contratada, serão incluídas na página oficial da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT (<https://www.novaguarita.mt.leg.br/>) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da sessão plenária e serão disponibilizadas para arquivo da Câmara no mesmo prazo, devendo ser mantidas nos arquivos da empresa enquanto viger o contrato;
- b) As transmissões serão iniciadas, suspensas, reiniciadas e encerradas dentro das respectivas sessões ou reuniões, por determinação do Presidente da Mesa ou por funcionário encarregado;
- c) O som das transmissões deverá ser límpido, sem ruídos, chiados, interferências ou quaisquer outros que possam comprometer a boa qualidade;
- d) O operador de som da contratada deverá, ao final dos trabalhos de cada sessão ou reunião, desligar os aparelhos internos, especialmente, a ligação de "link" entre a contratante e a contratada, de maneira que não sejam transmitidos indevidamente trabalhos da Câmara Municipal que não devam ser levados ao ar.
- e) Alimentar a página oficial da Câmara de Vereadores com os registros e informações colhidos em reuniões, audiências públicas e/ou outros pertinentes, em até de 24 (vinte e quatro) horas após a realização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula segunda, o valor global de R\$ 39.600,00, trinta e nove mil e seiscentos reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.300,00, (três mil e trezentos reais) até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.2 - Para fins constantes desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a Nota Fiscal da prestação dos serviços. Encargos trabalhistas e impostos decorrentes da Prestação de serviços correrão a conta da CONTRATADA.

3.3 - Na emissão das notas fiscais para pagamento, a empresa deverá observar as regras de retenção do Imposto de Renda disposto pela Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 079/2023, e alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte da CONTRATANTE.

3.4 - Se a CONTRATADA não se enquadra na tabela que dispõe a Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou seja, isenta do determinado imposto, deverá encaminhar documentos comprobatórios que identifique a suspensão da cobrança do imposto do e-mail administrativo@novaguarita.mt.leg.br.

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuraduria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência a partir do dia 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração, através de TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, inciso II e Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93, mediante prévia justificativa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATADA

- 5.1.1 - Entregar os serviços contratados em estrita observância ao Edital e sua proposta.
- 5.1.2 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.
- 5.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste contrato.
- 5.1.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas no Pregão Presencial n.º 01/2023.
- 5.1.5 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências e dúvidas por ventura encontradas para o devido esclarecimento e aprovação.
- 5.1.6 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 5.1.7 - Comunicar a Câmara Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.
- 5.1.8 - Permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- 5.9 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.
- 5.10 A CONTRATADA se compromete pelo cumprimento irrestrito de todas as normas

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709/2018, e se responsabiliza pelo sigilo de todas as informações e, em especial, dos dados pessoais dos cidadãos e servidores da CONTRATANTE a que, por ventura, tenha acesso em virtude da presente contratação.

5.11 Os dados pessoais a que a CONTRATADA tem acesso são tratados para a devida execução do presente contrato, bem como para o cumprimento de obrigações legais às quais a CONTRATANTE está submetida.

5.2 DO CONTRATANTE

5.2.1 Efetuar o pagamento na data aprazada no Contrato.

5.2.2 Fiscalizar a execução contratual.

5.2.3 - Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

5.2.4 - A fiscalização exercida por servidor terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Em conformidade com o art.65, II da Lei 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios da Câmara Municipal.

7.2. Os recursos orçamentários para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

01.001.01.031.0944.2001.3390.390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

8.1. Os pagamentos efetuados à Contratada não isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal de Nova Guarita, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha ocorrido;

b) MULTA POR ATRASO - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) SUSPENSÃO - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois)anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para o início da obra na ordem de serviços.

9.3. A sanção prevista na alínea "c", do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Contratante, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

10.1.1. O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

10.1.2. O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

10.1.3. A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da lei federal 8.666/1993;

10.1.4. A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

10.1.5. Razões de interesse público, devidamente justificados;

10.1.6. A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

10.1.7. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da lei 8.666/1993;

10.1.8. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato;

10.1.9. Fica acordado entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE, fica esta, obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta)dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradona@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br
Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 99711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO





Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA



11.1. Os preços dos serviços ofertados pela contratada são fixos e irreajustáveis no período do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor nomeado posteriormente através de Portaria e anexado a esse Contrato, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. O presente contrato obedecerá à lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

13.2. Como condição para o pagamento, a contratada deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos serviços fornecidos e aceitos.

13.3. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Terra Nova do Norte - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Guarita-MT, 22 de dezembro de 2023.

Divino Pereira Gomes
Presidente
Contratante

Site - www.novaguarita.mt.leg.br

E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

QUALITY SOLUTION LTDA

ALEX SALIN MINATTI

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ºTESTEMUNHA

NOME: Marcelo Alves Lorenzon
RG: 1916 499-8

2ºTESTEMUNHA

NOME: Thais Kaufmann Tomaz
RG: 1098 717-4

Marcelo Alves Lorenzon
Assessor Jurídico Legislativo
Port. nº 039/2023/GP/CMNG

Thais Kaufmann Tomaz
Secretária Executiva
Port. nº 044/2023/GP/CMNG


Site - www.novaguarita.mt.leg.br
E-mail - administrativo@novaguarita.mt.leg.br / procuradoria@novaguarita.mt.leg.br / legislativo@novaguarita.mt.leg.br

Av. dos Migrantes - Travessa Moacir Kramer s/nº - Centro - (66) 3574-1166 ☎ 9 9711-2451

CEP 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO